



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO N° 25/2024
DISPENSA N° 04/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM COBERTURA DE FILMAGENS E FOTOGRAFIAS DOS EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELO DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS, CONFORME DETALHAMENTO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

	ESPECIFICAÇÃO	COD.	UN.	QUANT. EST.	VALOR EST.
1	SERVIÇOS DE FILMAGEM E FOTOGRAFIA – PAIXÃO DE CRISTO	43548	UN	1	R\$ 3.600,00
2	SERVIÇOS DE FILMAGEM E FOTOGRAFIA – BAILE DA RAINHA	43549	UN	1	R\$ 3.600,00
3	SERVIÇOS DE FILMAGEM E FOTOGRAFIA – DESFILE DE CARREIROS	43551	UN	1	R\$ 3.600,00
4	SERVIÇOS DE FILMAGEM E FOTOGRAFIA – EVENTO CULTURA EVANGÉLICA	43553	UN	1	R\$ 3.600,00
5	SERVIÇOS DE FILMAGEM E FOTOGRAFIA – QUEIMA DO ALHO / FESTA DO BISCOITO	43555	UN	1	R\$ 3.600,00
6	SERVIÇOS DE FILMAGEM E FOTOGRAFIA – NATAL LUZ DE CARVALHÓPOLIS	43556	UN	1	R\$ 3.600,00

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é contado da data da assinatura até o dia 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

- 3.1.1. **SERVIÇOS DE FILMAGEM E FOTOGRAFIA – PAIXÃO DE CRISTO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fotografia, filmagens, no parque com início às 19h00 e previsão de encerramento às 01h00. A empresa contratada fornecerá todos os arquivos digitais no mínimo de 400 fotos, 01 álbum encadernado 60 x 30 com 20 laminas mais estojo (as fotos deverão ser selecionadas pelo cliente), filmagem com 03 filmadoras de todo o evento, do início ao final do horário estabelecido, e cobertura com drone do evento. (Previsto para o final do mês de março)
- 3.1.2. **SERVIÇOS DE FILMAGEM E FOTOGRAFIA – BAILE DA RAINHA:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fotografia, filmagens, no parque com início às 20h00 e previsão de encerramento às 03h30. A empresa contratada fornecerá todos os arquivos digitais no mínimo de 400 fotos, 01 álbum encadernado 60 x 30 com 20 laminas mais estojo (as fotos deverão ser selecionadas pelo cliente), filmagem com 02 filmadoras de todo o evento, do início ao final do horário estabelecido, e cobertura com drone do evento. (Previsto para o final do mês de março)
- 3.1.3. **SERVIÇOS DE FILMAGEM E FOTOGRAFIA – DESFILE DE CARREIROS:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fotografia, filmagens, no parque com início às 12h00 e previsão de encerramento às 21h00. A empresa contratada fornecerá todos os arquivos digitais no mínimo de 400 fotos, 01 álbum encadernado 60 x 30 com 20 laminas mais estojo (as fotos deverão ser selecionadas pelo cliente), filmagem com 02 filmadoras de todo o evento, do início ao final do horário estabelecido, e cobertura com drone do evento. (Previsto para o mês de Maio)
- 3.1.4. **SERVIÇOS DE FILMAGEM E FOTOGRAFIA – EVENTO CULTURA EVANGÉLICA:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fotografia, filmagens, no parque com início às 09h00 e previsão de encerramento às 21h00. A empresa contratada fornecerá todos os arquivos digitais no mínimo de 400 fotos, 01 álbum encadernado 40 x 20 com 20 laminas mais estojo (as fotos deverão ser selecionadas pelo cliente), filmagem com 02 filmadoras de todo o evento, do início ao final do horário estabelecido, e cobertura com drone do evento.
- 3.1.5. **SERVIÇOS DE FILMAGEM E FOTOGRAFIA – QUEIMA DO ALHO / FESTA DO BISCOITO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fotografia, filmagens, no parque com início às 10h00 e previsão de encerramento às 21h00. A empresa contratada fornecerá todos os arquivos digitais no mínimo de 400 fotos, 01 álbum encadernado 40 x 20 com 20 laminas mais estojo (as fotos deverão ser selecionadas pelo cliente), filmagem com 02 filmadoras de todo o evento, do início ao final do horário estabelecido, e cobertura com drone do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

- 3.1.6. **SERVIÇOS DE FILMAGEM E FOTOGRAFIA – NATAL LUZ DE CARVALHÓPOLIS:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fotografia, filmagens, no parque com início às 16h00 e previsão de encerramento às 01h00. A empresa contratada fornecerá todos os arquivos digitais no mínimo de 400 fotos, 01 álbum encadernado 40 x 20 com 20 laminas mais estojo (as fotos deverão ser selecionadas pelo cliente), filmagem com 02 filmadoras de todo o evento, do início ao final do horário estabelecido, e cobertura com drone do evento. (Previsto para o último bimestre do ano)
- 3.2. Todas as despesas decorrentes com transporte, alimentação, acidentes, roubo e demais ocorrências serão por conta da empresa vencedora;
- 3.3. Todas as imagens do evento deverão ser apresentadas em formato digital, editável, para livre utilização da Administração;
- 3.4. Todas as fotos selecionadas para o álbum encadernado serão escolhidas pelo cliente e terão de ser de alta qualidade, as quais serão avaliadas pela Administração assim que entregue;
- 3.5. Não haverá qualquer identificação ou marca-d'água da empresa envolvida;
- 3.6. As filmagens deverão ser feitas com pelo menos 02 filmadoras profissionais (não serão aceitas câmeras fotográficas, *smartphones*, ou qualquer outro tipo de registradora de imagens) durante todo o horário estipulado a pedido do município;
- 3.7. Cobertura com DRONE de todos os eventos terá que estar disponível por todo o período do evento de acordo com a solicitação do cliente;
- 3.8. Todos os arquivos deverão ser disponibilizados em até 03 dias úteis por Pen Drive personalizado e identificável com o nome e data do evento. Os Pen Drivers deverão ser separados para filmagens e imagens.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

Vistoria

- 4.3. A empresa vencedora do processo poderá vistoriar o local do qual serão desempenhados seus serviços para fins de planejamento, sempre que solicitado para a Administração previamente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
5.1.1. Início da execução do objeto: da emissão da ordem de serviço;

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados conforme data solicitado pelo Departamento de Cultura deste município;
5.3. Os serviços serão prestados conforme horário solicitado pelo Departamento de Cultura deste município;
5.4. Os serviços serão prestados conforme local solicitado pelo Departamento de Cultura deste município;

Materiais a serem disponibilizados

- 5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

6. Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo período necessário.
- 7.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Chefe do Departamento da Cultura.

8. PAGAMENTO

- 8.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 8.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,
 - 8.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 8.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG

CNPJ: 18.242.800/0001-84

Do recebimento

- 8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente ao final de cada evento especificado neste Termo de Referência, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

Liquidação

- 8.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;
- 8.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 8.6.1. O prazo de validade;
 - 8.6.2. A data da emissão;
 - 8.6.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.6.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 8.6.5. O valor a pagar; e
 - 8.6.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 8.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG

CNPJ: 18.242.800/0001-84

Prazo de pagamento

8.9. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

8.10. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

- 9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 9.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 9.13. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

- 9.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 9.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.25. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.28. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.31. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 9.32. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.33. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - 9.33.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

- 9.33.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 9.33.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 9.33.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.34. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].
- 9.35. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 9.36. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

- 9.37. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 9.38. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.39. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente(escrever por extenso, se o caso), em plena validade;
- 9.39.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 9.40. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

- 9.40.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 9.40.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.
- 9.40.3. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 9.41. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 9.41.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 9.41.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.41.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.41.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 9.41.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 9.41.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e
- 9.41.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios.

11.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

11.1.1.1. Ficha 486 – 021101.1339200132.132.339039 – Manutenção das Festividades Tradicionais Municipais – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11.1.1.2. Ficha 494 – 021101.1339200132.173.339039 – Incentivo ao Teatro A Paixão de Cristo - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11.1.1.3. Ficha 498 – 021101.1339200132.249.339039 – Manutenção das Festividades do Natal – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11.1.1.4. Ficha 508 – 021101.1339200132.252.339039 – Realização do Baile da Rainha - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11.1.1.5. Ficha 531 – 021101.1339200172.138.339039 – Realização do Desfile de Carros de Boi - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11.1.1.6. Ficha 552 – 021101.1339200172.194.339039 – Comemoração ao Dia da Cultura Evangélica - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Carvalhópolis, 22 de março de 2024.

José Antônio de Carvalho
Prefeito Municipal de Carvalhópolis